CD/26055.63917-00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2026-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2026, que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Justiça e Segurança Pública, e do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 11.528.608,00, para os fins que especifica*."

Autor: Poder Executivo
Relatora: Deputada Rosangela Gomes

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 376, de 7 de maio de 2026, na origem, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN) n.º 10/2026-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R$ 24.905.608,00, para os fins que especifica", acompanhado da Exposição de Motivos (EXM) n.º 982, de 29 de abril de 2026, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Posteriormente, com fundamento no art. 166, § 5º, da Constituição, o Poder Executivo encaminhou, por meio da Mensagem n.º 636, de 30 de julho de 2026, acompanhada da EXM n.º 1.694, de 22 de julho de 2026, proposta de modificação do referido projeto, que altera sua ementa, o valor global do crédito, a relação de órgãos beneficiados e os Anexos I e II. Com a modificação, o PLN passa a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – LOA 2026), em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Justiça e Segurança Pública, e do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 11.528.608,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais).

O art. 2º do projeto, na forma da mensagem modificativa, dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de excesso de arrecadação de Doações Nacionais, no

CD260556391700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260556391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Gomes

CD/26055.63917-00

valor de R$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais), e de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.633.400,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos n.º 1.694/2026, que acompanha a referida proposição, esclarece que a modificação ao projeto de lei tem por objetivo ajustar na proposta original o seguinte:

a) manter as programações orçamentárias contidas do PLN nº 10/2026 original, no:

a.1) Ministério da Educação, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para o pagamento de Contribuição à Associação Grupo de Tordesilhas de Universidades, no âmbito da ação "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica", no valor de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); e

a.2) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundo Nacional de Segurança Pública, a fim de viabilizar as ações planejadas no âmbito do Plano AMAS, o qual será custeado com a concessão de créditos não reembolsáveis (doação), pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gestor dos recursos do Fundo Amazônia, em favor da União Federal, representada por aquele Ministério; e, ainda, a construção de bases operacionais em Altamira - PA e Araguatins - TO, bem como o reajuste das obras em andamento em Presidente Dutra - MA, Rorainópolis - RR e Uraimutã – RR, no montante de R$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais);

b) retirar do PLN a programação orçamentária que estava destinada à Advocacia Geral da União, e viabilizaria despesa relativa à contribuição eventual à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

c) incluir no mencionado PLN as seguintes programações orçamentárias, no âmbito do:

c.1) Ministério do Planejamento e Orçamento, Administração Direta, para o pagamento da contribuição voluntária do Brasil ao Sistema Regular de Aportes Governamentais (SRAG) do Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES), organismo integrante da Comissão Econômica para a América

CD260556391700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260556391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Gomes

CD/26055.63917-00

Latina e o Caribe (CEPAL), no valor de R$ 1.323.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil reais); e

c.2) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, visando ao pagamento de contribuição voluntária ao Programa Ibero-Americano de Propriedade Industrial e Promoção do Desenvolvimento – IBEPI, de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A Exposição de Motivos ressalta que o pleito em referência será viabilizado mediante: a) excesso de arrecadação da fonte 096 - "Doações Nacionais", no valor de R$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais); e b) anulação de dotações orçamentárias, em R$ 1.633.400,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos reais).

O quadro a seguir sintetiza a composição do crédito na versão final, decorrente da proposta de modificação:

Órgão / Unidade Orçamentária	**Msg Modificativa (Msg. nº 636/2026)**
Ministério da Educação Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	10.400
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	300.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública Fundo Nacional de Segurança Pública	9.895.208
Ministério do Planejamento e Orçamento Administração Direta	1.323.000
Total da aplicação	**11.528.608**
Excesso de arrecadação – Doações Nacionais (Fonte 096)	9.895.208
Anulação de dotações orçamentárias (Anexo II)	1.633.400
Total das fontes	**11.528.608**

Fonte: Mensagens nº 376 e nº 636, de 2026, e respectivos anexos.
Valores em R$ 1,00.

A referida exposição de motivos registra, ainda, que as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em sua execução, uma vez que

CD260556391700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260556391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Gomes

CD/26055.63917-00

os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO PROJETO E DAS EMENDAS

Preliminarmente, registre-se a admissibilidade da proposta de modificação encaminhada pela Mensagem n.º 636/2026. O art. 166, § 5º, da Constituição faculta ao Presidente da República enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos de lei de que trata o artigo, entre os quais se incluem os de créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta. Não tendo sido iniciada a votação da matéria nesta Comissão, a proposta é tempestiva e passa a integrar o projeto, constituindo sua versão final para fins de deliberação.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que se destina a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

As fontes indicadas para a abertura do crédito – excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias – encontram amparo no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320/1964. O excesso de arrecadação da fonte 096 – Doações Nacionais está evidenciado no demonstrativo atualizado que acompanha a mensagem modificativa, o qual aponta saldo remanescente de R$ 167.440.070,00 após a utilização pretendida, atestando a suficiência dos recursos. As anulações, por sua vez, totalizam R$ 1.633.400,00 e compensam integralmente as programações não financiadas por doações.

As disposições pertinentes à Lei n.º 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026), restam cumpridas, considerando que o crédito: a) restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial); b) contém, nas exposições de motivos, justificativa referente à necessidade das novas dotações; c) vem acompanhado do demonstrativo de excesso de arrecadação utilizado; e d) segundo informa a EXM n.º 1.694/2026, não promove cancelamento que ultrapasse vinte por cento do valor

CD260556391700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260556391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Gomes

CD/26055.63917-00

inicialmente estabelecido na LOA 2026 para as categorias de programação objeto de anulação, em atenção ao art. 55, § 16, da LDO 2026.

No tocante aos impactos no resultado fiscal, em atenção ao art. 55, § 4º, da LDO 2026, a proposição não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício. A parcela de R$ 1.633.400,00 refere-se a remanejamento entre despesas primárias, sem alteração de seu montante. A parcela de R$ 9.895.208,00 corresponde ao acréscimo de despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Doações, valor demonstrado e fundamentado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP do primeiro bimestre de 2026, em conformidade com o art. 54, inciso I, alínea "b", item "1", da LDO 2026.

Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, a alteração está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 200, de 30 de agosto de 2023. O montante de R$ 1.333.400,00 refere-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações sujeitas aos limites. Os R$ 10.195.208,00 restantes tratam de despesas não abrangidas pela referida regra, por se tratar de recursos advindos de doações (R$ 9.895.208,00), nos termos do inciso III do § 2º do art. 3º, e de recursos destinados a órgão enquadrado como instituição científica (R$ 300.000,00, em favor do INPI), nos termos do inciso IV do mesmo parágrafo.

No que diz respeito à regra estabelecida no art. 167, inciso III, da Constituição ("Regra de Ouro"), a EXM n.º 1.694/2026 informa que a modificação afeta positivamente o seu cumprimento. Quanto ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n.º 14.802, de 10 de janeiro de 2024), os ajustes porventura necessários em decorrência das alterações promovidas deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

No mérito, as programações contempladas mostram-se relevantes. A contribuições ao Grupo de Tordesilhas de Universidades fortalece a participação brasileira em redes de cooperação acadêmica, científica, tecnológica, educacional e de inovação entre universidades do Brasil, Espanha e Portugal, com impacto fiscal neutro, uma vez integralmente compensadas por cancelamentos compensatórios. A programação do Fundo Nacional de Segurança Pública, por sua vez, viabiliza a realização de imprescindíveis investimentos em segurança pública na Amazônia Legal, com recursos doados pelo Fundo Amazônia, sem ônus para as fontes ordinárias do Tesouro.

As dotações incluídas no Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, destinadas a contribuições a

CD260556391700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260556391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Gomes

CD/26055.63917-00

organismos internacionais, também se mostram de extrema importância para a manutenção da participação e inclusão do País em ações de cooperação internacional.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 10 de 2026-CN, na forma da proposta de modificação encaminhada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem n.º 636, de 30 de julho de 2026.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputada **Rosangela Gomes**
Relatora

CD260556391700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260556391700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Gomes